

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O  
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
SINDSEMP/RN E PROFIT SUPLEMENTOS.**

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Rua Valdir Targino, 3649, 1º Andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, representado por seu Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, CPF: 021.364.084-88 e de outro lado, **PROFIT SUPLEMENTOS**, CNPJ: 27.278.299/0001-05, localizada na Avenida João da Escóssia, 1250, Loja 101 ,Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330, representada por **Jonas Firmino de Lima Neto**, CPF: 101.620.884-77, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

**Do Objeto**

**Cláusula primeira** – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela **PROFIT SUPLEMENTOS**, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

**Das Condições**

**Cláusula segunda** – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 15% (exceto itens em promoção) para sindicalizados e seus dependentes.

**Das Responsabilidades**

**Cláusula terceira** – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

**Parágrafo primeiro** – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

**Parágrafo Segundo** – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado ou declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

**Do Prazo**

**Cláusula quarta** – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

